



CONTRATO Nº. 89/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE – MG E A EMPRESA **PROVIDA SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.** NOS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:-----

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2021 – LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI, POR UM PERÍODO DE 30 DIAS, POIS A UTI DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, PRECISA DE MANUTENÇÃO E POR SER UM TRANSPORTE ESSENCIAL PARA SOCORRER CASOS DE EMERGÊNCIA, AOS PACIENTES QUE APRESENTAM PATOLOGIAS GRAVES E RISCOS IMINENTES DE VIDA, CONFORME DESCRITO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Rua Trinta e Dois n.º 1017, Bairro: Centro, Campina Verde/MG., doravante denominado **LOCATÁRIO** e **PROVIDA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, entidade de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.274.830/0001-72, com sede na Rua Antônio Aleixo, n.º 376, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.180-150, neste ato representado na forma de seus atos societários, Felipe Calab Nunes, solteiro, empresário, portador do CPF: 040.080.446-80 e Identidade n.º MG 7.153.687, SSP/MG, neste ato denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1 - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 12/2021, sendo que esta contratação é fundamentada no artigo 24, inciso IV cc artigo 26 do Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **LOCADORA** obrigada a prestar ao **LOCATÁRIO**, o serviço de **LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI, POR UM PERÍODO DE 30 DIAS, POIS A UTI DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, PRECISA DE MANUTENÇÃO E POR SER UM TRANSPORTE ESSENCIAL PARA SOCORRER CASOS DE EMERGÊNCIA, AOS PACIENTES QUE APRESENTAM PATOLOGIAS GRAVES E RISCOS IMINENTES DE**



VIDA, com o objetivo de atender as necessidades das da Administração Pública, conforme as especificações abaixo:

1 - Característica E Descrição Do Veículo:

- 1.1 - ITEM 1 - QUANTIDADE 01 UNIDADE MARCA MERCEDES BENS 415 RESC. AMBULÂNCIA TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI TIPO "D".
- 1.2 - Veículo tipo ESP./CAMINHÃO/AMBULÂNCIA adaptado em ambulância, De Acordo a ABNT NBR 14561/2000 e Portaria 2048/02 do Ministério da Saúde, sendo ADAPTAÇÃO detalhadas conforme descrito abaixo:
 - Veículo tipo ./CAMINHÃO/AMBULÂNCIA Ambulância UTI;
 - Adesivagem básica;
 - Placa: QXT-7F27
 - Chassi: 8AC906633KE176035;
 - Combustível: Diesel;
 - Cor branca;
 - Ano/modelo: 2019/2019;
 - Retrovisores externos articulados, dois braços, dupla visão com regulagem interna elétrica;
 - Trava de segurança contra abertura interna da porta lateral corrediça;
 - Trava elétrica das portas com comando a distância por radiofrequência;
 - (1 chave com TRF Série e reserva com transponder);
 - Arquitetura Tração dianteira,;
 - Tipo furgão, 1 porta lateral corrediça e porta traseira dupla contra- batentes; (exceto chassi cabine);
 - Motor 2.3;
 - Cilindros 4;
 - Válvulas 16;
 - Tração Dianteira Cilindrada 2,299 cm3;
 - Combustível Diesel S50 / S10;
 - Diâmetro x curso 85mm x 101,3mm;
 - Taxa de compressão 16:1;
 - Potência máxima (ABNT) 130 cv @ 3500 rpm;
 - Freios Com ABS, a disco nas 4 rodas;



- Direção Hidráulica (de série para todas as versões);
- Câmbio Mecânico, 6 velocidades à frente + marcha ré;
- Tanque de combustível 100 litros;
- Compartimento de cargas (volume) 11 m³;
- Compartimento de cargas (altura) 1894 mm;
- Compartimento de cargas (largura) 1765 mm;
- Distância Entre eixos 3682 mm Comprimento total 5548 mm.

2 - Estrutura/Preparação

- 2.1 Isolamento termo - acústico, em isopor;
- 2.2 Revestimento em FIBERGLASS, lavável, antimicrobiana, cor predominante branca;
- 2.3 Assoalho produzido em madeira compensado naval, com espessura de 15mm, revestido de piso vinílico (bright 92301) a definir, com espessura de 1,6mm, em uma peça única;
- 2.4 Divisória com passagem de comunicação entre cabine e salão do paciente.

3- Sistema Elétrico E Iluminação

- 3.1 - Cabos Elétricos Super Dimensionados, anti chama, conforme norma da ABNT;
- 3.2 - 01 (um) Painel elétrico com 04 (quatro), tomadas opcionais 110 ou 220 watts, 02 (duas) tomadas de 12 volts;
- 3.3 - 01 (uma) tomada externa com cabo de extensão de 20 (Vinte) metros;
- 3.4 - 01 (um) Inversor de 1.200W;
- 3.5 - 01 (um) Carregador de Bateria 1,5 A/h;
- 3.6 - 01 (uma) Chave Geral;
- 3.7 - 01 (uma) Bateria Auxiliar 110A;
- 3.8 - Iluminação interna composta por 06 (seis) luminárias de dupla intensidade em led e 02 (duas) luzes tipo dicróica com foco dirigido sobre a maca;
- 3.9 - Sistema de ventilação forçada, composto por 01 (um) ventilador e 01 (um) exaustor, na lateral do veículo;



3.10 - Sinalizador visual em formato de barra linear na cor vermelha, EMLED e sirene eletrônica com 06 (seis) tons distintos e megafone incorporado;

3.11 - Sinalização externa seqüencial composta por 03 (três) lanternas na lateral direita, 03 (três) lanternas na lateral esquerda, nas cores brancas e Vermelhas em LED;

3.12 - Farol de embarque instalado sobre as portas traseiras;

3.13 - Sinalização traseira com 2 (dois) break – lights de led na cor vermelha localizados acima da porta;

3.14 - Sirene de ré.

4 - Mobiliário

4.1 - Armário produzido com madeira compensado naval, espessura de 15mm, revestido com melaminico de alta pressão (fórmica), na cor branco, fixado em toda lateral esquerda do compartimento de atendimento, composto de balcão para equipamentos, com aparador, prateleiras com portas em acrílico, compartimentos para guarda de cilindro de oxigênio sem porta, local para guarda de prancha de coluna, mochileiro, tendo acabamento inferior em Fórmica na cor Branca TX PF L120, com cantoneira em inox, na parte inferior para proteção;

4.2 - Serão instalados na lateral direita, 03 (três) bancos estilo baú com acentos individuais, na cor **a definir** com cintos de segurança sub-abdominais;

4.3 - Banco para atendente médico, instalado na cabeceira da maca com base giratória, apoio de cabeça estofados em courvin de alta resistência na cor **a definir** e cinto de segurança abdominal;

5 - Maca

5.1 - 01 (uma) Maca confeccionada em estrutura tubular de alumínio, com pernas retráteis, rodízios giratórios em 360°, colchonete em espuma revestido em material impermeável, com regulagem de altura de cabeça e cintos de segurança e grades laterais;

5.2 - 01 (um) Guia para maca;

5.3 - 01 (um) Inox para maca.

6 - Prancha

6.1 - 01 (uma) Prancha em polietileno.



7. Balaustre

- 7.1 - 01 (um) Balaústre tubular instalado longitudinalmente no teto;
- 7.2 - 01 (um) Suporte de bomba, a ser instalado no balcão;
- 7.3 - 01 (um) Suporte de Soro e Plasma, a ser instalado no balaústre;

8. Sistema de Oxigênio

- 8.1 - 01 (um) Painel em Fibra;
- 8.2 - 01 (uma) Régua Tripla;
- 8.3. - 01 Ponto de AR comprimido

8. Conjunto De Janelas

- 8.1 Janela padrão ambulância com película branca nos vidros, instalada na porta lateral deslizante;
- 8.2 Vidros fixos, padrão ambulância, com película branca, instalados nas portas traseiras.

09. Alteração De CAT Junto ao DENATRAN, de furgão para ambulância

10. Outros

- 10.1 Fornecimento e instalação do ar condicionado traseiro;
- 10.2 Fornecimento e instalação dos strobos frontal e traseiro;
- 10.3 Fornecimento e instalação do kit led para armário balcão.

11. Seguro

- 11.1 Seguradora Porto Seguro, CNPJ: 61.198.164/0001-60
- 11.2 Numero da proposta na CIA 20 - 10528015, com vigência das 24 horas do dia 21/09/2020 até as 24 horas do dia 09/09/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre buscando preservar o respeito e a satisfação dos princípios: do Interesse Público, da Economicidade e da Continuidade dos Serviços Públicos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor da locação é de 11.000,00 (onze mil reais), mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor devido (definido na cláusula anterior), de acordo com o ateste do Setor competente, através de seu titular, à vista, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 30 (trinta) DIAS a contar da data da entrega do veículo, **mediante declaração/termo de vistoria**, que será anexado ao processo, podendo ser prorrogado nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - Caracterizado o interesse público e presente a situação emergencial, o presente Instrumento contratual poderá, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que haja comum acordo entre as partes neste sentido, observando-se, entretanto, o limite previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMO – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O veículo/UTI será fiscalizado pelo LOCATÁRIO, através de seu Setor competente, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado por eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela LOCADORA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Fica a LOCADORA obrigada a entregar o veículo com tais especificações conforme a CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, observando-se a legislação vigente aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica também convencionado que para a execução deste serviço, a LOCADORA observará e cumprirá tudo aquilo que a legislação pertinente exige e tudo que for determinado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1 - A LOCADORA, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de



cumprir os seguintes deveres e / ou obrigações:

- I - Garantia pelo período de locação do veículo.
- II - Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do carro alugado, não podendo ser considerado como integrante da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes do mau uso do veículo.
- III - Substituir imediatamente por outro carro compatível disponível na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que o carro alugado for por ela entregue, para realização de serviços de manutenção ou consertos.
- IV - Garantir o fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo do período de locação.
- V - Entregar o veículo objeto da contratação devidamente revisado, com seguro e com tanque de combustível completo.
- VI - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento do veículo, bem como fornecer ao LOCATÁRIO, toda a documentação correspondente atualizada.
- VII - Substituir o carro alugado por outro do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte do LOCATÁRIO.
- VIII - O carro substituído deverá atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- IX - Manter o veículo objeto deste contrato, em favor dos passageiros e em referência a terceiros, Apólice de Seguro em seguradora idônea, a fim de suportar até os limites da referida apólice, pelos ônus de eventuais sinistros, garantindo a responsabilidade da LOCADORA.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 10.1 - Designar motoristas legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando as categorias classificatórias descrita no Código Nacional de Trânsito.
- 10.2 - Solicitar que a LOCADORA retire o veículo objeto da locação para a realização dos serviços de manutenção ou reparos de avarias, especialmente quando atingirem a quilometragem indicada na sua etiqueta de revisão.
- 10.3 - - Caso não haja a devolução do veículo enviado em substituição ao que eventualmente for entregue para manutenção ou reparos, a LOCADORA se obriga a pagar, até a efetiva devolução, o valor da locação tomando-se por base a tabela de locações diárias vigentes na data da utilização, atribuídos nesse contrato.
- 10.4 - Reembolsar a LOCADORA pelas despesas decorrentes de infrações de trânsito decorrentes de responsabilidade do usuário, ainda que apresentada após o término deste contrato, desde que, a data da infração seja contemporânea ao contrato.
- 10.5 - Informar a LOCADORA qualquer defeito que ocorrer com o veículo.
- 10.6 - Devolver ao final do contrato, o veículo, da mesma forma que foi entregue pela LOCADORA, excetuando-se os desgastes naturais, de acordo com o Termo de Vistoria devidamente formalizado no ato da entrega do veículo pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 - O veículo deverá estar devidamente licenciado para o fim a que se destina e em perfeita condição de funilaria, mecânica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que já foi verificado pelo



LOCATÁRIO antes da assinatura deste contrato, sendo que eventuais falhas deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Administração à LOCADORA.

11.2 O veículo que será locado deverá estar em conformidade com o Código Nacional de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor, bem como, deverá possuir todos os equipamentos e itens obrigatórios exigidos por este mesmo Código e demais normas, o que será verificado e fiscalizado por esta Administração Pública Municipal através do Setor competente.

11.3 O veículo deverá conter os materiais e equipamentos que fazem parte das exigências legais e que sejam de porte obrigatório e manter as inscrições exigidas por lei e pelas normas pertinentes e em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pelo LOCATÁRIO, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, ficando, desde já reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal.

12.2 - O LOCATÁRIO reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, ou em havendo desobediência por parte da LOCADORA de alguma cláusula deste, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a LOCADORA, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pelo LOCATÁRIO, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério do LOCATÁRIO, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LOCADORA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à LOCADORA, multa moratória de 0,1

% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não forem executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A LOCADORA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - Os recursos orçamentários para suportar esta contratação serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: Fonte 154 e ficha 404, dotação orçamentária:02.10.02.10.122.0013.19.2.609.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impresso que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Campina Verde-MG, 03 de Março de 2021.


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

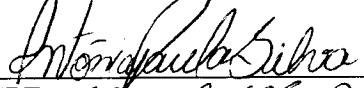

PROVIDA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS LTDA

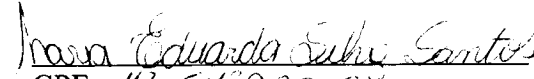
Felipe Calab Nunes

Sócio

Contratado

Testemunhas:


CPF: 052.203.686-22


CPF: 113.573.926-67